



<b>Processo</b>	:	TC-002782.989.20-6
<b>Entidade</b>	:	Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
<b>Assunto</b>	:	Acompanhamento das Contas Anuais
<b>Período examinado</b>	:	2º quadrimestre de 2020
<b>Prefeito</b>	:	José Adinan Ortolan
<b>CPF n.º</b>	:	110.195.488-43
<b>Período</b>	:	01/05/2020 a 31/08/2020
<b>Relatoria</b>	:	Dr. Sidney Estanislau Beraldo
<b>Instrução</b>	:	UR-10 / DSF-II

Cadastro do Responsável juntado ao DOC 02.

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. JOSÉ ADINAN ORTOLAN, responsável pelas contas em exame, e pela atual administração (DOC 01).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	B
i-Planejamento	C	C+	C+
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B+	B
i-Saúde	B+	B+	B+
i-Amb	B	B+	C+
i-Cidade	C	A	B
i-Gov-TI	C+	B	C+

Observação:

- Índices de 2019 apurados após as validações efetuadas pela Fiscalização.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:



- 1.** Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
- 2.** Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
- 3.** Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
- 4.** Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
- 5.** Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas do Estado;
- 6.** Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O relatório do 1º quadrimestre está colacionado no Evento 18 destes autos.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-014305.989.20-4, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.



## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota, cabendo destacar que o Controle Interno atuou no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia da COVID-19.

#### A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

#### A.3. OBRAS PARALISADAS

Em nossa amostragem no acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

Cumpre-nos anotar, porém, que o Município não tem informado, no Cadastro de Obras desta Corte, a “situação” dos casos que comunicou (DOC 03).

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue:

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

Considerando as despesas empenhadas (que incluem os empenhos estimados e os globais, bastante naturais no início do exercício), o quadro a seguir demonstra que a execução orçamentária da Prefeitura, no 2º quadrimestre, evidenciou resultado deficitário.



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	99.414.223,86
(-) DESPESAS EMPENHADAS	128.321.670,89
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	3.660.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	480.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.146.000,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-33.233.447,03</b>
	<b>-33,43%</b>

Fonte:

- Relatório de Instrução do Sistema Audesp (DOC 04).

Observação:

- As Receitas Realizadas estão demonstradas por seus valores líquidos (abatidas as deduções das transferências constitucionais e legais).

Mesmo sob a perspectiva das despesas liquidadas (R\$ 107.173.658,43 – DOC 04.1), constata-se um déficit de -R\$ 12.085.434,57, correspondente a -12,16% das receitas realizadas.

O valor equivale a 1 mês de arrecadação (como se a Administração dependesse de toda a receita do mês subsequente para equilibrar suas contas já liquidadas).

Informamos, por fim, que o município decretou, em face da pandemia da COVID-19, estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

## B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas (DOC 05) não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

### B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

As despesas com pessoal, nos últimos quadrimestres, se comportaram como segue:



Período	Ago	Dez	Abr	Ago
	2019	2019	2020	2020
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	68.301.711,02	71.858.481,09	75.218.548,21	79.919.100,77
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>	<b>68.301.711,02</b>	<b>71.858.481,09</b>	<b>75.218.548,21</b>	<b>79.919.100,77</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>147.760.552,08</b>	<b>156.561.010,37</b>	<b>158.390.827,70</b>	<b>154.449.336,12</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>RCL Ajustada</b>	<b>147.760.552,08</b>	<b>156.561.010,37</b>	<b>158.390.827,70</b>	<b>154.449.336,12</b>
% Gasto Informado	46,22%	45,90%	47,49%	51,74%
<b>% Gasto Ajustado</b>	<b>46,22%</b>	<b>45,90%</b>	<b>47,49%</b>	<b>51,74%</b>

Fontes:

- Relatórios das Despesas com Pessoal, e relatórios da Receita Corrente Líquida reunidos no DOC 06.

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, alínea b, da Lei de Responsabilidade Fiscal; porém ultrapassou aquele previsto no seu art. 22, parágrafo único, no 2º quadrimestre de 2020. Em que pese as disposições do art. 65, I, da LRF, o assunto deve ser objeto de alerta ao Município.

### B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Conforme informado pela origem (DOC 07), não houve contratação de pessoal por tempo determinado no 2º quadrimestre/2020.

### B.1.3. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

#### B.1.3.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS

Consoante apurado pelo Sistema Audesp (DOC 04, fl. 03), há uma situação desfavorável de liquidez no período em análise (-R\$ 31.011.487,66) e no projetado para o exercício (-R\$ 20.626.799,94), comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e financeira do restante do exercício, fato esse que merece toda a atenção da Administração<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Alertas do 2º quadrimestre emitidos em 26 e 28/08/2020.



Considerando o disposto no art. 65, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (contexto da pandemia da COVID-19), ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

#### **B.1.3.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO**

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO.

#### **B.1.3.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**

#### **B.1.3.2.1. ALTERAÇÕES SALARIAIS**

As alterações remuneratórias respeitaram o prazo fixado no art. 73, VIII, da Lei Eleitoral, posto que ocorreram a partir de 01/04/2020.

#### **B.1.3.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA OFICIAL**

A partir de 15 de Agosto, o Município não empenhou gastos de publicidade vedados pelo art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral.

Ainda, até 15 de Agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, conforme demonstrado:

Publicidade em ano eleitoral						
Períodos:	1º e 2º quadr./2017	1º e 2º quadr./2018	1º e 2º quadr./2019	até 15/08/2020		
Despesas:	R\$ 30.740,00	R\$ 34.157,93	R\$ 555.817,01	R\$ 159.492,82		
Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores					R\$ 206.904,98	

### **B.1.3.2.3. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais.



## B.2. IEG-M – I-FISCAL

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	34,23%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	32,15%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	28,31%

<b>FUNDEB:</b>	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	111,73%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	110,79%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	106,60%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	102,19%
DESPESA LIQUIDADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	101,77%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	99,93%

Fontes:

- Relatórios “Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino” e “Aplicação com Recursos do FUNDEB”, ambos do Sistema Audesp (DOC 09).

Os percentuais das despesas empenhadas do FUNDEB, superiores a 100%, é reflexo dos empenhos estimados e os globais, bastante naturais no início do exercício.

Embora as liquidações em excesso, por sua vez, não representem, em si, qualquer falha, podem ser objeto de alerta à origem, posto que sua regularidade depende de sua conformação com o fluxo de caixa<sup>2</sup> e com os requisitos cumulativos dispostos no art. 63 da Lei Federal 4.320/1964, em especial seu § 2º, III.

Ainda a propósito do Ensino, cumpre-nos destacar:

<sup>2</sup> O vencimento da despesa (liquidada) deve ser posterior à data de recebimento da próxima parcela dos recursos do FUNDEB.



Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município.

A Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Contudo, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos: reorganização do Calendário Escolar; elaboração de um plano de trabalho; planejamento das atividades pedagógicas impressas; uso de recursos digitais e tecnológicos (plataformas, trabalho remoto); apoio da coordenação pedagógica e supervisão da direção de cada unidade escolar, mediante apoio da equipe coordenadora da Secretaria de Educação.

## C.2. IEG-M – I-EDUC

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	26,87%
DESPESA LIQUIDADA (mínimo 15%)	23,32%
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	19,94%

Fonte:

- Relatório “Aplicação dos Recursos Próprios em Saúde” do Sistema Audesp (DOC 10).

## D.2. IEG-M – I-SAÚDE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

## PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

### E.1. IEG-M – I-AMB

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

## PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

### F.1. IEG-M – I-CIDADE

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.

## PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESCP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

### G.2. IEG-M – I-GOV TI

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre. Não obstante, ressaltamos que a matéria foi objeto de análise nas contas de 2019, cujo relatório elaboramos em paralelo aos presentes autos.



## PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

### H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos o atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal, excetuando-se, todavia, conforme consta do DOC 11, que o órgão encaminhou, intempestivamente, documentação eletrônica do Sistema Audesp

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

**A.3. OBRAS PARALISADAS:** o Município não tem informado, no Cadastro de Obras desta Corte, a “situação” dos casos que comunicou;

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO:** déficit orçamentário mesmo na perspectiva das despesas liquidadas;

**B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL:** descumprimento do limite prudencial no 2º quadrimestre de 2020;

**B.1.3.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS:** projeção negativa da liquidez para 31/12/2020, calculada pelo Sistema Audesp;

**C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** alerta quanto ao excesso de liquidação de empenhos;



**H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** remessa intempestiva de documentação eletrônica do Sistema Audesp.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10 - Araras, 12 de novembro de 2020.

**ADRIANO MOLINARI FRÍTOLI**  
**Agente da Fiscalização**